

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a conscientização de vender e comercializar brinquedos que simulam armas de fogo, armas brancas e/ou similares, no município de Ibitinga.

| (Projeto de Lei Ordinária nº /2019 | 9, de autoria da Vereadora Alliny | Sartori) |
|------------------------------------|-----------------------------------|----------|
|------------------------------------|-----------------------------------|----------|

Art. 1º Conscientiza, no âmbito do Município de Ibitinga, a venda e a comercialização de brinquedos que simulam armas de fogo, armas "brancas" e/ou similares.

I – O disposto neste artigo aplica-se ao comércio regular e ao comércio ambulante.

Parágrafo único. Os brinquedos a que se refere são aqueles que simulam armas reais, ou seja, aquelas que poderiam ser confundidas com armas usadas em assaltos e sequestros e outros delitos por exemplo.

Art. 2º As infrações às normas desta lei ficam sujeitas às seguintes as advertências administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penas.

I – Advertência por escrito;

II – Multa:

III – Suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

§1º A multa prevista no inciso será fixada em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§2º A suspensão das suas atividades suspensa por trinta dias, acontecerá em caso de reincidência nas infrações do Artigo 1º desta lei.

Art. 3º A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo. que através de ato próprio, designará órgão responsável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dejanir Storniolo", em Q2 de abril de 2019.

Vereadora – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir. Armas, munições e explosivos e similares, mesmo que brinquedo e potencialmente inofensivos, podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor.

O presente projeto de lei visa conscientizar sobre as mais variadas formas de violência que as crianças estão expostas, sendo que o incentivo ao uso de objetivos que simulam armas de fogo podem gerar no futuro um comportamento de hostilidade.

Conforme a Convenção dos Direitos das Crianças, de 1989, a infância deve ser entendida como uma construção social, "preparar para uma vida responsável em uma sociedade livre, no espírito da compreensão, paz, tolerância, igualdade entre sexos, amizade entre povos, etnias, nacionalidades, grupos religiosos e pessoas de origem indígena" e completa "a criança, em razão de sua falta de maturidade física e intelectual, precisa de uma proteção especial e de cuidados especiais, especialmente de proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento".

A própria Constituição Federal, no artigo 227, cita: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Portanto, são direitos fundamentais das crianças sua educação e sua proteção.

Respeitosamente.

ALLINY SARTORL

Vereadora – SID

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga — SP

